

27.<sup>a</sup> SESSÃO

EM 10 DE NOVEMBRO DE 1825

Reunidos os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Presidente, e Conselheiros, a excepção do Sr. Doutor Vigário Capitular, por incommodado, abriu-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, se achou conforme.

Principiando o Snr. D.<sup>or</sup> Manoel Joaquim de Ornellas hũa falla, em que pretendia justificar-se de não ter jamais sido a sua divisa a auri sacra fames, mas sim a honra, expondo os motivos, porque não se dera logo de suspeito, quando entrou em discussão a questão relativa ás Provisões de Cazamentos, por isso q' ainda não tinha chegado ao ponto de votação, e só se tratava de ser, ou não da competencia do Ex.<sup>mo</sup> Conselho o decidi-la, o Sr. Rafael Tobias de Aguiar exigio, que fosse chamado á ordem, e que se resolvesse, se tendo-se dado de suspeito na Sessão preterita, podia fallar á respeito deste objecto, antes de sua deliberação, mas sim emprebender depois a justificação intentada verbalmente, ou por escripto, como lhe parecer; e respondendo á isto o dito Sr. D.<sup>or</sup> Ornellas, que a defeza era hum direito natural permittido a todos, e que sendo a sua falla particular, não precisava ser inserida na Acta, replicou o Sr. Aguiar, que não entendia assim, e que tudo quanto se tratasse em Sessão, deveria fazer o objecto da Acta; propoz o Sr. Presidente a votação, e se delibero a favor da indicação do Snr' Aguiar, depois de algumas reflexões do Sr. Jordão, que forão refutadas; e portanto se retirou o Sr. D.<sup>or</sup> Ornellas, para se dar principio a leitura, e discussão do seguinte parecer do Snr' Francisco Ignacio de Souza Queiroz.

PARECER

A indicação do Snr' Aguiar tem á seu favor; 1.<sup>o</sup> as sentenças, que obtiverão os Cidadãos desta Cidade; 2.<sup>o</sup> a Provisão de 12 de Dezembro de 1806, que confirma as mesmas sentenças, e reprehende o R.<sup>do</sup> Bispo; 3.<sup>o</sup> tem a utilidade geral, e o bem ser dos Povos; 4.<sup>o</sup> finalmente, era hum não pequeno embaraço á boa, e legitima população, que anda na razão directa do numero de cazamentos, e estes na inversa dos estorvos, que os impedem, dos quaes estorvos nascem os Concubinatos, a prole illegitima, q' por mal educada, hé antes mal, do que bem para a sociedade, que só lucra com bons socios.

Alem disso a justiça, e utilidade geral, que a par d'ella concorre, sendo hũa só, hé visto, que logo, que não haja diversidade de circumstancias; a decisão deve ser igual, mas como no caso presente são identicas as circumstancias, deve ser identica a disposição, até mesmo por que a Provisão citada nenhũa distincção faz, antes mui positivamente manda cessar de hũa vez o abusivo despotismo do R.<sup>do</sup> Bispo. Ora

